



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 570/2022.

Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE não poderá ser inferior a R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A Lei Municipal 331/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º Para efeito desta Lei considera-se:

[...]



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

XIV - QUADRO PERMANENTE: o quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis;

[...]

Art. 9º Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública de Educação de Vertente do Lério serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I- Para o exercício do cargo de professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, a obtida em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, observado o disposto no § 14;

Art. 10. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública de Educação de Vertente do Lério serão distribuídos na carreira em níveis:

[...]

§ 15 Os cargos de professores apenas com magistério/nível médio ficam desde já declarados cargos em extinção, nos termos do artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal, enquadrados no nível I.

Art. 32....

[...]

II - Grupo Ocupacional Magistério: Professor

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-graduação lato-sensu, Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

[...]

Art. 39 A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e Apoio Técnico-administrativo-pedagógico e Serviços Auxiliares, assim denominados:

I - Grupo Ocupacional do Magistério - Professor (a), da Educação infantil, das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e das series/anos finais do Ensino Fundamental.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, Assistente Administrativo Educacional, Secretário (a) Escolar, Nutricionista Escolar, Fonoaudiólogo Escolar, Agente de Disciplina Escolar, Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional, Técnico (a) Educacional em informática, Auxiliar de Serviços Educacionais, Porteiro Escolar/Educacional e Motorista.

Art.67. Os atuais professores com formação para o Magistério e de Licenciatura serão enquadrados no cargo de Professor Nível I; os Professores de Licenciatura Plena com Especialização/Pós-graduação no cargo de Professor Nível II; os de Licenciatura Plena com Mestrado no cargo de Professor Nível III e, por fim, os de Licenciatura Plena com Doutorado no cargo de Professor Nível IV Doutorado.

Parágrafo único. Os cargos de professores apenas com magistério/nível médio ficam desde já declarados cargos em extinção, nos termos do artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal, enquadrados no nível I.

Art. 5º Revoga-se os incisos VIII, IX e X, do Artigo 5º; o inciso I, do artigo 23; os artigos 41, 42, 43 e seus respectivos parágrafos; o § 2, do artigo 49, bem como, os artigos 66, 70 e 71, todos da Lei Municipal 331/2011.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os ocupantes efetivos de cargo do Magistério, servidores contratados ou cargo comissionados, quando nomeados na função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, farão jus à percepção de vantagem pelo exercício da função em dedicação exclusiva, calculada sobre o vencimento do professor, com possibilidade de gratificação de até 100 (cem por cento), com obrigatoriedade de graduação.

Parágrafo único. O servidor contratado ou cargo comissionado nomeado receberá como vencimento base o valor do piso do professor de 150 horas aulas quando estiver no cargo de Diretor Escolar.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vertente do Lério, 21 de junho de 2022.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Jornada 150 horas

Níveis	Símbolo	Habilitação	
I		Magistério/Pedagogia	R\$ 2.884,22
II		Especialização/Pós-Graduação	R\$ 3.028,43
III		Mestrado	R\$ 3.331,27
IV		Doutorado	R\$ 3.664,40

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Jornada 200 horas

Níveis	Símbolo	Habilitação	
I		Magistério/Pedagogia	R\$ 3.845,63
II		Especialização/Pós-Graduação	R\$ 4.037,91
III		Mestrado	R\$ 4.441,70
IV		Doutorado	R\$ 4.885,87

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Hora/Aula - Professores de 6º a 9º ano

Níveis	Símbolo	Habilitação	
I		Pedagogia/Graduado	R\$ 19,23
II		Especialização/Pós-Graduação	R\$ 20,19
III		Mestrado	R\$ 22,21
IV		Doutorado	R\$ 24,43

Gratificação de titulação

Pós-graduados: 5% do vencimento inicial dos Graduados

Mestrado: 10% do vencimento inicial pós-graduados

Doutor: 10% do vencimento inicial Mestrado